

**EDITAL N° 46
DE 19 DE MAIO DE 2010**

Institui o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FUMC e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2716
De 19 de Maio de 2010**

Capítulo I

Do Conselho

Art.1º O município de Guararema institui o "Conselho Municipal de Cultura - CMC", na forma do disposto nesta Lei.

Capítulo II

Da Natureza e dos seus Objetivos

Art.2º O Conselho Municipal de Cultura - CMC é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Art.3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem por finalidade a formulação e o controle da política cultural do Município, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, através do apoio e do incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais de todo e qualquer grupo participante do processo em âmbito local.

Capítulo III

Das Atribuições

Art.4º São atribuições do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

- I** - propor diretrizes para a política municipal para a área cultural, sob todas as formas de manifestação;
- II** - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da cultura local, mediante recomendações referentes à atividade no Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção cultural no Município;

IV - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC;

V - opinar quanto à concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos residentes no Município há, pelo menos, 3 (três) anos;

VI - fomentar:

a) a criação artística local, sob todas as formas de manifestação;

b) as manifestações artísticas populares,

c) a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e,

d) a preservação da história local, sob todas as formas;

VII- manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com as entidades, públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à cultura das localidades da região, do Estado e da União;

VIII- deliberar acerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do Fundo Municipal de Cultura - FUMC, notadamente nos investimentos em programas e projetos por ele custeados;

X - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FUMC;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

Capítulo IV

Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura - CMC será composto por três cidadãos livremente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos dentre aqueles de reputação ilibada e que demonstrem interesse na área cultural do município.

§1º O Chefe do Poder Executivo designará a integrar o Conselho Municipal de Cultura - CMC, representando a sociedade civil:

I - um (1) representante da área musical;

- II** - um (1) representante das artes cênicas;
- III** - um (1) representante das artes visuais;
- IV** - um (1) representante da área de literatura;
- V** - um (1) representante da área de audiovisual; e
- VI** - um (1) representante da área de artesanato.

§2º A sociedade civil participará da composição do Conselho Municipal de Cultura - CMC, mediante convite do Chefe do Poder Executivo.

§3º Cada membro do CMC terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§4º Os integrantes do CMC serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º Os integrantes do Conselho não terão mandato e o desempenho das atribuições no Conselho serão gratuitas e consideradas de relevante interesse social e cultural, em favor do município.

Art. 7º O CMC contará com um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por votos da maioria absoluta dos membros titulares, cujas atribuições serão fixadas pelo regimento interno.

Capítulo V

Do Funcionamento

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas gerais:

- I** - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II** - as Sessões Plenárias serão realizadas, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus integrantes;
- III** - deliberações por maioria simples dos membros presentes; e
- IV** - a Presidência deterá o voto de qualidade.

Art. 9º Será excluído do CMC o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

§1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do CMC.

§2º No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas.

Art.10 Os membros do CMC integram o Conselho com direito a participação efetiva e de voto até a data em forem nomeados novos membros.

Parágrafo único. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Art.11 O ato que possa ser considerado atentatório ao decoro ou por outra atitude recriminável, pelo padrão médio de moralidade da sociedade, o CMC poderá destituir o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art.12 Todas as sessões do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art.13 A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para regular funcionamento e desempenho dos trabalhos do CMC, inclusive de forma a assegurar a realização das reuniões de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Cultura - CMC, assim como os temas tratados em Plenário do referido colegiado ou em comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Capítulo VI

Do Regimento Interno

Art.14 O Conselho Municipal de Cultura - CMC elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a respectiva posse, para a regular aprovação, por ato próprio, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.15 O Regimento interno do CMC especificará as prerrogativas, direitos e deveres dos membros titulares e suplentes, bem como os casos de impedimento, dispensa ou vacância.

Capítulo VII

Do Fundo Municipal de Cultura

Art.16 Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FUMC, que será gerido pelo CMC, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do CMC em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art.17 O FUMC, de natureza contábil, tem como objetivo a captação e aplicação de recursos para implementação de ações que promovam o desenvolvimento e a manutenção das atividades culturais no município de Guararema.

Art.18 Constituirão receitas do FUMC:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município e os créditos adicionais que lhe foram destinados;

II - as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas à cultura no município;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades culturais;

IV - o produto de arrecadações com a comercialização de camisetas, materiais de revistaria, cartões postais e outros similares produzidos pelos órgãos da prefeitura com finalidades comerciais;

V - as doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - o produto de operações de crédito realizadas pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

VIII - outras receitas eventuais para esse fim específico;

Art.19 Os recursos do FUMC serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, programas e projetos culturais no município;

II - na aquisição de materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados a cultura;

III - nas ações de comunicação e divulgação das ações culturais, sob todas as formas de mídias;

IV - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações culturais;

V - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área cultural;

Art.20 Os recursos destinados ao FUMC, bem como as receitas oriundas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do município.

Art.21 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças providenciará a abertura de conta bancária específica para o FUMC, informando mensalmente o saldo existente ao CMC.

Art.22 No encerramento de cada exercício financeiro, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças prestará contas ao CMC dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento da cultura do município;

Capítulo VIII **Dos Convênios**

Art.23 Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades, públicas ou privadas, com atuação essencialmente na área cultural, visando o desenvolvimento de ação compartilhada nesta área, com a transferência, se o caso, inclusive, de recursos ao Fundo Municipal de Cultura - FUMC, para a execução de programas culturais no Município, sob as mais diferentes formas de manifestação, desde que previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e sejam condizentes com a política municipal para a cultura.

Parágrafo Único. Após a deliberação favorável do Conselho Municipal de Cultura, a Câmara Municipal de Guararema, em audiência pública, especialmente convocada para esse fim, manifestar-se-á sobre a matéria.

Capítulo IX Das Disposições Gerais e Finais

Art.24 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art.25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26 Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº 1.522, de 14 de novembro de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 19 DE MAIO DE 2010.

**MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**Aran Hatchikian Neto
PROCURADOR GERAL**

**Clara Assumpção Eroles Freire Nunes
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Glauco Dias De Moraes
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Rita de Cássia Hansmann Pereira
SECRETÁRIA DE CULTURA

Edson Roberto Pinto De Moraes
SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E JUNTA MILITAR

Sandra Regina Olivieri
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E CONTROLE ESTRATÉGICO

Alice Rude Horle Martins
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Irineu Cláudio Leite
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Sidnei Santos Leal
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Laerte Moreira Júnior
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E AGRICULTURA

Francisco Freire Martins Júnior
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

Evail Gonçalves Júnior
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Adriana Martins De Paula
SECRETÁRIA DE SAÚDE